
Ana Tereza Basilio	Yasmin da Silveira Farias	Ilan Roitman	Helena Eblen MouHanna Faria
João Augusto Basilio	Tânia Aguida de Oliveira	Nicole Contardo Pereira Aló	Rafaella Bianca Bastos
Bruno Di Marino	Aline Domingues Costa de Araujo	Mona Carolina S. Rodrigues Branco	Fernando Almeida Alves Paulino
Márcio Henrique Notini	Jéssica Leone Santos	Luna Jurberg Salgado	Allan da Silva Lima
Fabio Cotecchia	Maria Rafaela Bichara	Paula Barros Larica e Borges	Eduardo Chateaubriand Martins
Marcos de Campos Salgado	Caroline Souza Leal Salles	Luis Filipe Rodrigues Ribeiro	Denise Amaral
Rogério Marinho M. Alcântara Filho	Ana Amélia Resende Cury	Carina Kac Balassiano	Felipe Rocha Deiab
Mariana Lewin Haft	Thais Nóbrega Tavares de Souza	Jéssica Figueiredo Tavares	Frederico Silva Doell
Álvaro José do Amaral F. Rodrigues	Beatriz do Carmo Leandro Arandas	Ana Carolina de A. e Freitas Santos	Barbara Carla da Mata Ewers
Raphael Cesena Gutierrez	Felipe de Oliveira Gonçalves	Ana Carolina Folly Leite Sampaio	Flávia Pinto Ribeiro Magalhães
Jorge Corrêa do Lago	Rayssa França da Fonseca	Luis Henrique Santos Crepaldi	Larissa David Torres Janela
Marcelo B. Ludolf Gomes	Renata Zaira Motta Ferreira	Renato Perrotta de Souza	Thiago Ferreira dos Santos
Fernanda Carvalho de Miéres	Cristine Redivo Grei	Luiza Lopes Cintra	Priscila Noya Pinheiro
Paula de Andrade Boechat	Yuri Antunes Moreira	Carla Costa Carneiro da Silveira	Marcos Vinicius Demetrio de Souza
Julia Mariana Silva Jácome	Patricia Barreiros Gravina	Layla Freitas de Matos	Bryan Braga Ferreira
Ludmila P. Q. Telles de Menezes	Paulo Eduardo Sarmento de Toledo	Matheus Medeiros Evangelho	Sylvia Correa Gherardini Rodrigues
Carlos Mario Villela Santos Ribeiro	Vitor de Albuquerque Nogueira	Michele Myla M. Rodrigues Lucheti	Cezar Eduardo Ziliotto
Flávia Ganem	Amanda Lopes Coelho	Sarah Amaral Caixeta	
Maria Beatriz de Souza Moreira	Wellington Boaz Bezerra	Ana Carolina Cobra Meda Leite	Consultores
Luiza Santos Andrade	Gabriel Pina Ribeiro	Michelle Pereira da Cunha Corrêa	Frederico José Leite Gueiros
Evie Nogueira e Malafaia	Daniel Dias Carneiro Guerra	Leonardo Gomes da Silva	Carlos Roberto Barbosa Moreira
Hugo Pupak Lopes Saraiva	Diogo Pistono Vitalino	Kamilla de Alarcão Fleury	Luiz Fernando Palhares
Naiara H. Gomes Jorge	Larissa Gabriele da Rocha Patrício	Tayná Bastos de Souza	
Carla Penna Machado	Patrik Nastasity Monducci	Daniel Gomes de Rezende Queiróz	
Patrícia dos Santos Castro	Raul Gonçalves Baptista	Alexandre da Silva Faria Campos	
Luciana Ferretti de Souza	Michelle Marcondes Caram	Lianna Frota Codina	
Amanda Chaves Rodrigues	Alberto Parreira	Pedro Henrique Oliveira de Aguiar	
Ana Luisa Fernandes Pereira	Fernanda Marques Ferreira	Fernanda Ferreira Lopes Tavares	

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM BRASIL
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL - CCI**

Procedimento Arbitral nº ICC 23932/GSS/PFF

**CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. ("Via 040")
(Requerente)**

vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ("ANTT") (Requerida)

FATO SUPERVENIENTE:

TERMO ADITIVO ASSINADO PELAS PARTES NO PROCEDIMENTO DE RELICITAÇÃO

27 de novembro de 2020

EXMOS. SRS. ÁRBITROS DO PROCESSO ARBITRAL Nº 23932/GSS/PFF DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL – CCI.

CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. ("VIA 040" ou "requerente"), já qualificada nos autos do processo arbitral, que, perante a Câmara de Comércio Internacional – CCI, move contra a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ("ANTT" ou "requerida") vem, por seus advogados abaixo assinados, em homenagem aos princípios da cooperação e da boa-fé, informar fato superveniente, consistente na assinatura, em 20.11.2020, de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no bojo do procedimento administrativo de relicitação. Conforme razões anexas, o prosseguimento da relicitação não interfere na essência do objeto desta arbitragem e da perícia a ser realizada, uma vez que valores e indenizações controvertidos, na forma da cláusula 5ª, foram ressalvados e serão resolvidos após decisão final deste Tribunal.

Do Rio de Janeiro para São Paulo, 26 de novembro de 2020.

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ 74.802

Bruno Di Marino
OAB/RJ nº 93.384

Marcio Henrique Notini
OAB/RJ nº 120.196

Fernanda Marques Ferreira
OAB/RJ nº 171.048

Thiago Vilas Boas Zimmermann
OAB/RJ nº 148.790

Luna Jurberg Salgado
OAB/RJ nº 221.497

ÍNDICE

BREVE SÍNTESE DO PROCEDIMENTO RELICITATÓRIO.....	4
VALORES CONTROVERSOS NÃO ABRANGIDOS PELO PROCEDIMENTO RELICITATÓRIO ..	5
CONCLUSÃO	7
LISTA DE DOCUMENTOS:	8

BREVE SÍNTESE DOS FATOS DO PROCEDIMENTO RELICITATÓRIO:

1. **Procedimento de Relicitação.** Como já é de conhecimento deste Tribunal, em 11.9.2017, diante das inúmeras alterações das condições das contratações originalmente assumidas a Via 040 apresentou requerimento de qualificação para relicitação do trecho concedido da BR-040/DF/GO/MG, nos termos e condições previstas na Lei nº 13.448/2017 (RTE 9).
2. Destarte, a Via 040 requereu fosse celebrado acordo com o Poder Público, de modo a (i) qualificar o empreendimento perante o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e (ii) viabilizar a relicitação do Contrato de Concessão. A concessionária requereu, ainda, o afastamento de qualquer sanção, notadamente a Resolução nº 4071/ANTT e o Fator D, a fim de evitar maiores decréscimos no patrimônio da empresa.
3. Inicialmente, através do ofício nº 353/2018/SUINF, enviado em 13/09/2018, a ANTT indeferiu o pedido de relicitação, sob o fundamento de que a Lei nº 13.448/2017 não teria sido objeto de regulamentação pelo Poder Executivo. Na mesma oportunidade, aduziu que, após a publicação da oportuna legislação, o pleito da Concessionária poderia ser novamente apresentado.
4. Assim, em 20.8.2019, com a edição do Decreto nº 9.957/2019, que regulamentou o procedimento relicitatório dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário, a requerente apresentou manifestação complementar para ratificar os pedidos de qualificação do empreendimento junto ao PPI, bem como para aderir ao procedimento que passou a ser regulamentado (RTE 33).
5. Em novembro de 2019, a ANTT atestou a viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação por meio da Deliberação nº 1.015, enquanto o Ministério da Infraestrutura, em dezembro do mesmo ano, declarou a compatibilidade do requerimento com o escopo da política pública formulada para o setor rodoviário, através do Despacho nº 48/2019/GM/MINFRA. Em seguida, em 19.2.2020, o procedimento foi qualificado no PPI por meio do Decreto nº 10.248, de 18.2.2020, publicado no Diário Oficial da União em 19.2.2020.
6. **Assinatura do Termo Aditivo do procedimento de Relicitação.** Recentemente, a fim de tornar o procedimento de relicitação exitoso, em 20.11.2020, o Poder Concedente, por intermédio da ANTT, e a Concessionária Via 040 assinaram Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da BR-040/DF/GO/MG (Doc. 1)
7. Dentre alguns aspectos, o Termo Aditivo definiu as condições para a prestação dos serviços da Concessão, sobretudo quanto à operação, manutenção, conservação e monitoração da

BR-040/DF/GO/MG, a serem mantidos pela Via 040 durante a vigência do Termo assinado, a fim de garantir a continuidade e a segurança dos serviços essenciais até a realização de novo certame.

8. Restou estabelecido que a Via 040 será indenizada pelos bens reversíveis, antes da vigência do novo contrato de concessão, circunstância que deverá constar no edital da relicitação, segundo arts. 15, §3º, da Lei nº 13.448/2017 e 8º, XV, do Decreto nº 9.957/2019, deduzidas as rubricas igualmente estabelecidas pelo Decreto nº 9.957/2019, art. 11º (Cláusula 9ª).

9. Quanto às demais indenizações em decorrência da extinção prematura do contrato de Concessão, ficou estabelecido que elas serão apuradas e pagas posteriormente à Concessionária, notadamente os valores controversos discutidos entre as partes, o da tarifa prevista na subcláusula 5.2, bem como de outros haveres e deveres, decorrentes de decisão judicial, arbitral ou outro mecanismo privado de resolução de conflitos, nos termos do §2º do art. 11 do Decreto nº 9.957/2019 e das subcláusulas 5.4.1 e 9.4.

10. Nessa linha, como será demonstrado, a assinatura do Termo Aditivo não implica perda do objeto deste procedimento arbitral justamente porque a indenização na relicitação abordará os bens reversíveis não amortizados, ao passo que o que se pretende, neste procedimento arbitral, é discutir os impactos ocasionados pelo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão – Edital nº 006/2013, cuja completa recomposição e indenização, serão apuradas em sede de perícia e, na forma do referido Termo Aditivo, serão reparados à Via 040 após decisão deste Tribunal.

VALORES CONTROVERSOS NÃO ABRANGIDOS PELO PROCEDIMENTO RELICITATÓRIO

11. Por meio do Termo Aditivo assinado, as partes transigiram que a apuração de parte da indenização pertinente ao processo de devolução do Contrato de Concessão deverá ser objeto de discussão no procedimento de relicitação. Dessa forma, restou pactuado que a indenização será atinente aos bens reversíveis não amortizados ou depreciados, in verbis:

9.1 “A Concessionária será indenizada pelos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados, segundo metodologia constante da Resolução ANTT nº 5.860/2019, mediante certificação por empresa de auditoria independente contratada nos termos da subcláusula 8.2.”

12. Para que não parem dúvidas quanto às demais indenizações ainda em curso por procedimentos judiciais ou arbitrais, a subcláusula 9.4 ressaltou que multas, indenizações e demais deveres serão apuradas e pagas em outra oportunidade. Confira-se:

“9.4. Eventual **VALOR CONTROVERSO** da indenização e demais haveres e deveres decorrentes de decisão judicial, arbitral ou outro mecanismo privado

de resolução de conflitos, em conformidade ao previsto no §2º do art. 11 do Decreto nº 9.957/2019, serão apurados e pagos posteriormente.”

13. Ademais, o Termo Aditivo também ressaltou que quaisquer outras apurações, indenizações, enfim quaisquer valores ou obrigações em disputa pelas partes, ou seja, controvertidos, e que futuramente decorram de decisão judicial ou arbitral, não estão abrangidos pelo ajuste firmado e, por isso, serão devidamente indenizados posteriormente. Confira-se:

“5.4.1. Sem prejuízo do previsto nesta Subcláusula 5.4, serão apurados e pagos posteriormente à Concessionária, o **VALOR CONTROVERSO** da indenização, o **VALOR CONTROVERSO** da tarifa prevista na subcláusula 5.2, bem como de outros haveres e deveres, decorrentes de decisão judicial, arbitral ou outro mecanismo privado de resolução de conflitos, em conformidade ao previsto no §2º do art. 11 do Decreto nº 9.957/2019”.

14. Não se pode deixar de mencionar ainda a Cláusula Primeira, que traz definições para nortear interpretação do termo aditivo. Nela, especificamente na subcláusula 1.1, (vi), destaca-se que “valor controverso” é justamente o valor sobre o qual há disputa entre as partes, que será pago após decisão arbitral, *verbis*:

“1.1 Na interpretação e aplicação deste Termo Aditivo, serão consideradas as seguintes definições:

(...)

(vi) **VALOR CONTROVERSO**: valor sobre o qual Concessionária e ANTT discordam e que deverá ser pago após decisão arbitral ou advinda de outro mecanismo de resolução de controvérsia” (grifou-se);

15. Tais cláusulas, portanto, nem de longe influenciam o julgamento deste procedimento arbitral, que nem sequer tangencia a discussão sobre a indenização pelos bens reversíveis não amortizados ou depreciados e, ainda, há manifesta ressalva relativa aos valores controvertidos, dentre eles a indenização que decorrerá do reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do contrato e consequente recálculo da tarifa que deveria ter sido aplicada. Com efeito, o objeto desse litígio, constando, inclusive, da Ata de Missão; é o pedido de reequilíbrio contratual do Contrato de Concessão.

16. Como demonstrado pela requerente em atenção à OP 6, a discussão acerca do reequilíbrio engloba duas frentes: (i) o desequilíbrio causado por fato superveniente, extraordinário e alheio à vontade do contratado; (ii) como também os motivos que geraram os pedidos de reequilíbrio contratual e que, embora fundamentados, foram rejeitados pela Requerida, deixando de proceder ao necessário reajuste da tarifa praticada, ou aplicando indevidamente fatores de redução, como é o caso do amplamente questionado “Fator D”.

17. Busca-se, aqui, reestabelecer o reequilíbrio em razão de eventos extraordinários, ou seja, fora da álea ordinária do contrato de concessão. Engloba, também, descumprimentos

contratuais acintosos pelo Poder Público, como o atraso na emissão da licença de instalação e os pedidos de revisão rejeitados pela ANTT, dentre eles: (i) pedido de repactuação em razão do aumento extraordinário do CAP; (ii) execução de serviço extra escopo (Projeto Fluidez Brasília/DF); (iii) paralisações em razão da Copa do Mundo e das Eleições; (iv) execução de serviços adicionais relacionado a obras que deveriam ter sido executadas pelo DNIT (CREMA); (v) criação da Lei dos Caminhoneiros e (vi) custos de execução de retornos em nível provisórios, e conserva de 4 retornos em nível definitivos.

18. Com base nesses fatores a requerente postulou, então, a produção de prova pericial contábil-econômico-financeira e de engenharia, justamente para aferir o rompimento das bases negociais do contrato, com vistas a dimensionar, efetiva e concretamente, os prejuízos suportados pela VIA 040 que deverão ser indenizados pela requerida. Ou seja, o objeto deste procedimento arbitral visa estabelecer parâmetros efetivos e quantificar a perda ocasionada em razão do desequilíbrio da relação contratual.

19. À evidência, o Termo Aditivo e o presente procedimento arbitral discutem fatores de cálculo distintos para quantificar eventual indenização em favor da requerente. Os valores controversos sobre as multas e indenizações foram expressamente ressalvados do Termo Aditivo, razão pela qual persistem todos os fundamentos postulados pela requerente para que possa ser apurada indenização em seu favor.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, confia a Requerente em que esse e. Tribunal Arbitral determinará o regular prosseguimento do feito de modo a deferir a produção de prova testemunhal e pericial econômico-financeira-contábil e de engenharia, cujas conclusões conduzirão, certamente, à comprovação do rompimento das bases negociais do contrato, bem como estabelecer parâmetros efetivos que viabilizarão o cálculo da indenização decorrente do impositivo reequilíbrio da relação contratual objeto deste procedimento arbitral.

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ 74.802

Bruno Di Marino
OAB/RJ nº 93.384

Marcio Henrique Notini
OAB/RJ nº 120.196

Fernanda Marques Ferreira
OAB/RJ nº 171.048

Thiago Vilas Boas Zimmermann
OAB/RJ nº 148.790

Luna Jurberg Salgado
OAB/RJ nº 221.497

LISTA DE DOCUMENTOS:
LISTA DE DOCUMENTOS:

RTEs 1 (1, 1.1 e 1.2)	Procuração e atos constitutivos da requerente.
RTE 2	Contrato de Concessão – Edital nº 006/2013 – Parte VII.
RTE 3	Nota Técnica nº 003/GEPRO/SUINF/2018.
RTE 4	Programa de Exploração Rodoviário – PER.
RTE 5 (5.1 a 5.20)	Processos de revisão ordinária e extraordinária.
RTE 6	Processo de revisão – 8.7.2016.
RTE 7	Lei nº 13.448/2017 – Relicitação.
RTE 8	Ofício ANTT nº 271/2017/SUINF.
RTE 9	Pedido de Relicitação – Via 040.
RTE 10	Ofício ANTT nº 052/2018/SUINF.
RTE 11	Ofício ANTT nº 214/2018/GEFIR/SUINF.
RTE 12	Ofício ANTT nº 353/2018/SUINF.
RTE 13	Petição Inicial – Ação Cautelar nº 1014300-37.2018.4.01.3400.
RTE 14	Decisão Liminar – 17ª VFDF.
RTE 15	Deliberação nº 523, de 15.8.2018.
RTE 16	ANTT – Audiência Pública.
RTE 17	Isto É, de 14.8.2018.
RTE 18	O Globo, de 15.8.2018.
RTE 19	Reportagem Folha de São Paulo.
RTE 20	Fato Relevante.
RTE 21	Deliberação nº 986 de 5 de novembro de 2019.
RTE 22	Nota Técnica SEI Nº 2914/2019/GEREF/SUINF/DIR.
RTE 23	Nota Técnica SEI Nº 2091/2019/GEREF/SUINF/DIR
RTE 24	Nota nº 00303/2019/PF-ANTT/PGF/AGU.
RTE 25	Despacho nº 13333/2019/PF-ANTT/PGF/AGU
RTE 26	Decisão proferida no AI 1026337-14.2018.4.01.0000 pelo Des. Federal Souza Prudente
RTE 27	Ofício-Circular nº 001/2018/DG/ANTT
RTE 28	Petição da ANTT na Ação Cautelar nº 1014300-37.2018.4.01.3400
RTE 29	Nota Técnica nº 005/2018/GEFIR/SUINF
RTE 30	Exposição de Motivos Medida Provisória 752/16
RTE 31	Certidão cartorária que atesta a intimação da ANTT da decisão liminar na Ação Cautelar nº 1014300-37.2018.4.01.3400
RTE 32	Decreto nº 9.957/2019
RTE 33	Reiterado pedido de Relicitação
RTE 34	Ofício SEI nº 11325/2019/SUINF/DIR-ANTT
RTE 35	Manifestação Via 040 no processo de relicitação
RTE 36	RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 762/2019
RTE 37	OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 869/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT
RTE 38	Relatório Técnico apresentado em resposta ao Ofício nº 15019/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT
RTE 39	Ata da 837ª Reunião de Diretoria da ANTT
RTE 40	Reportagem “Estado de São Paulo”, de 2.4.19
RTE 41	Reportagem “Estado de Minas”, de 12.9.17
RTE 42	Reportagem página do Ministério da Infraestrutura, de 21.2.19
RTE 43	Resposta ao ofício nº 271.2017.SUINF
RTE 44	Decreto nº 10.248 de fevereiro de 2020
RTE 45	Carta OF.GCC.0138/2016

RTE 46	Ofício nº 1528/2016/GEPRO/SUINF
RTE 47	Carta OF.GCC.237.2016
RTE 48	Ofício nº 1733/2014/GEINV/SUINF
RTE 49	Nota Técnica nº 021/2016/GEINV/SUINF
RTE 50	Nota Técnica nº 022/2017/GEINV/SUINF
RTE 51	Exposição de Motivos – MPV 752, de 24 de novembro de 2016.
RTE 52	Deliberação nº 837 – ANTT
RTE 53	Fato Relevante – Relicitação Grupo Triunfo
RTE 54	Carta PC 005/2014
RTE 55	Carta PC 12/2014
RTE 56	Cartas PC 019/2014; PC 028/2014 e PC 029/2014
RTE 57	Ofício nº 1781/2014/SUINF
RTE 58	Carta PC 036/2014
RTE 59	Ofício nº 2112/2014/SUINF
RTE 60	Carta 061/2015
RTE 61	Ofício nº 338/2015/GEINV/SUINF
RTE 62	Ofício nº 512/2015/GEINV/SUINF
RTE 63	Carta 310/2015
RTE 64	Carta PC 0351/2015
RTE 65	Correspondência OF-GCC-0155-2016
RTE 66	Ofício nº 1498/2016/GEPRO/SUINF
RTE 67	Memorando nº 156/2017/GEPRO/SUINF
RTE 68	Ofício nº 1661/2015/SUINF
RTE 69	Carta PC 0301/2015
RTE 70	OFÍCIO SEI Nº 2454/2020/CIPRO/SUINF/DIR-ANTT
RTE 71	OFÍCIO SEI Nº 9872/2020/CIPRO/SUINF/DIR-ANTT
RTE 72	Cópia do Procedimento nº 50510.0928862016-01
RTE 73	Cópia do Procedimento nº 50510.0928852016-59
RTE 74	OFÍCIO nº 808/2016/GEINV/SUINF
RTE 75	Ata Reunião IBAMA
RTE 76	OFÍCIO nº 1343/2015/GENV/SUINF
RTE 77	NOTA TÉCNICA SEI Nº 2463/2020/GECEF/SUOD/DIR
RTE 78	Seguro Garantia – Apólice nº 0306920199907750265354000
RTE 79	Ofício nº 366/2015/GEMAB/EPL
RTE 80	Documentos comprobatórios do impacto da Copa do Mundo
RTE 81	Ofício 943/2015/GEPRO/SUINF
RTE 82	Ofício nº 1429/2015
RTE 83	Ofício nº 1506/2015/GEINV/SUINF
RTE 84	Ofício 0137.2019
RTE 85	Ofício GCC 0434.2017
RTE 86	PC 0125 2014 - Resposta Ofício circular 63 - paralisação obras eleições 2014
RTE 87	PC 034 2014 - comunicação GEFOR e COINF sobre não objeção da GEINV e informa início das obras rev GC
RTE 88	Parecer Técnico Execução TI segmentos do Crema
RTE 89	Ofício nº 2415/2015/SUINF
RTE 90	Ofício nº 1169/2015/GEINV/SUINF – Resposta Pleito Crema
RTE 91	PC 021.2015 - encaminha info - CREMA
RTE 92	PC 0306.2015 – encaminha considerações acerca do pavimento no trecho CREMA
RTE 93	Ata Notarial 1 - Itabirito
RTE 94	Ata Notarial 2 – Conselheiro Lafaiete
RTE 95	Ata Notarial 3 – Congonhas
RTE 96	Ata Notarial 4 – Nova Lima
RTE 97	Relatório Monitoramento BR 040
RTE 98	Gráficos Condição Deflectométrica – FWD

RTE 99	Edital 0089/2013-06 - DNIT
RTE 100	Planilha Unifilar CREMA e Cadastro Inicial
RTE 101	Planilha Acessos por kmfx – DNIT
RTE 102	UT6-389-13- Contrato
RTE 103	UT6-389-13 - Portaria recebimento de obras
RTE 104	UT6-389-13 – Termo de recebimento definitivo
RTE 105	Cronograma de atividades do projeto UT06-389-13
RTE 106	Medições UT6-389-13 Ápia.compressed
RTE 107	Parecer Técnico – Diagnóstico para Recuperação do pavimento no segmento objeto do Crema do DNIT
RTE 108	Planilha Memória de Cálculorev2
RTE 109	Planilha Quantidades Realizadasrev2
RTE 110	Ofícios Recebidos
RTE 111	Planilha de Orçamento – Fluidez
RTE 112	Resumo Ofícios
RTE 113	BR040-GO-070.800-RET-GE-DE-E-0001-R00-01
RTE 114	BR040-GO-114.500-RET-GE-DE-E-0004-R00-01
RTE 115	BR040-GO-121.540-RET-GE-DE-E-0008-R00-01
RTE 116	BR040-MG-171.486-RET-GE-DE-E-0011.R01-01
RTE 117	Comprovação Retornos Provisórios nos trechos de duplicação
RTE 118	Conclusão dos 10% de duplicação e Cronograma de homologação da Praças (1)
RTE 119	Conclusão dos 10% de duplicação e Cronograma de homologação da Praças (2)
RTE 120	Conclusão dos 10% de duplicação e Cronograma de homologação da Praças (3)
RTE 121	Conclusão dos 10% de duplicação e Cronograma de homologação da Praças
RTE 122	Manutenção - Km71 - 17_09_15
RTE 123	Manutenção -18_09_15
RTE 124	Manutenção - 21_09_15
RTE 125	Manutenção - 22_09_15
RTE 126	Manutenção - 23_09_15
RTE 127	Manutenção - 25_09_15
RTE 128	Planilha Medição_Politech
RTE 129	Planilha Medição 001
RTE 130	Planilha RDO
RTE 131	CPU - 00 Vol Orcam BR040GO-071.500-RET-GR-OR-A-0001-R
RTE 132	CPU - 00 Vol Orcam BR040GO-114.000-RET-GR-OR-A-0001-R
RTE 133	CPU - 00 Vol Orcam BR040GO-120.000-RET-GR-OR-A-0001-R
RTE 134	CPU -00 Vol Orcam BR040MG-167.570-RET-GR-OR-A-0001-R
RTE 135	Planilha Memória de Cálculo 05 e 06 Plan Quant km 71.5 GO rev
RTE 136	Planilha Memória de Cálculo 05 e 06 Plan Quant km 114,0 GO
RTE 137	Planilha Memória de Cálculo 05 e 06 Plan Quant km 120,0 GO
RTE 138	Planilha Memória de Cálculo 05 e 06 Plan Quant km 167,57 MG
RTE 139	BR040-MG-071+500-CR-OC-DE-A-0001_REV_3
RTE 140	BR040-MG-114+200-CR-OC-DE-A-0001_REV_5
RTE 141	BR040-MG-120+000-CR-OC-DE-A-0001_REV_5
RTE 142	BR040-MG-167+570-CR-OC-DE-A-0001_REV_5
RTE 143	PC 0301 2015 - resposta ao ofício 1661.2015.SUINF - encaminha evidencias retornos provisórios implantados e em operação
RTE 144	PC 0394.2015 - evidencias de implantação das gravatas
RTE 145	Projeto tipo Retornos Provisórios
RTE 146	Ofício n.º 1661_2015_SUINF_Retornos Provisórios
RTE 147	Ofício n.º 1330_2015_GEINV_SUINF - Adequação dos 4 retornos provisórios

RTE 148	PC 0301 2015 - resposta ao ofício 1661.2015.SUINF - encaminha evidências retornos provisórios implantados e em operação
RTE 149	PC 0401 2015 - encaminha info retornos provisórios e incrementarão da sinalização_GEINV
RTE 150	Carta de Apoio dos Bancos Públicos
RTE 151	Termo Aditivo ao contrato referente ao Edital nº 006/2013
RTE 152	Anexo I - 1º Termo Aditivo Programa de Exploração da Rodovia (PER)
RTE 153	Anexo II - Procedimentos para a transição operacional e dos ativos